Perguntas frequentes sobre a Resolução Susep nº 99/2026

A Resolução Susep nº 99, de 24 de setembro de 2026 foi publicada em 1/10/20206 e entrará em vigor em 1/1/2027

Publicado em 29/08/2022 10:50 | Modificado em 05/10/2026 18:06

O que muda com a nova Resolução?

A Resolução Susep nº 99/2026 substitui a Circular Susep nº 612/2020, atualizando as regras de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD), ao financiamento do terrorismo (FT) e incluindo expressamente a prevenção ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FP). Também amplia o escopo da norma, fortalece a abordagem baseada em risco, cria a figura das medidas simplificadas e promove alinhamentos regulatórios com outros órgãos do sistema brasileiro de PLD/FTP.

Quem passa a ser abrangido pela nova norma?

Além dos supervisionados já alcançados pela regulamentação anterior, passam a estar expressamente incluídas:

Ir para o conteúdo Ir para a navegação Ir para a busca Ir para o rodapé

- as administradoras de operações de proteção patrimonial mutualista;
- as sociedades processadoras de ordem do cliente (SPOC); e
- as sociedades seguradoras de propósito específico (SSPE).

O que é o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FP)?

É o fornecimento de recursos, ativos ou serviços financeiros que possam contribuir para o desenvolvimento, aquisição, fabricação, posse, transporte, transferência ou utilização de armas nucleares, químicas ou biológicas, em desacordo com os compromissos e sanções internacionais aplicáveis.

A nova Resolução Susep passa a considerar explicitamente esse risco nos procedimentos de governança, avaliação de riscos e controles internos.

O que muda na abordagem baseada em risco?

A nova regulamentação passa a prever expressamente três níveis de devida diligência:

- simplificada;
- padrão; e
- reforçada.

A intensidade dos procedimentos adotados deverá ser proporcional ao risco identificado pela instituição e em consonância com a documentação dos riscos publicizada pela Susep em seu site.

O que são medidas simplificadas?

São procedimentos menos rigorosos e menos abrangentes que os utilizados na diligência padrão, aplicáveis quando a avaliação interna de risco indicar baixo risco das operações da instituição estarem envolvidas em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

...o do cliente?

Não.

Mesmo nos casos de diligência simplificada, a norma exige a identificação do cliente, o monitoramento das operações e a revisão anual da base cadastral para identificação de PEP. A simplificação deve ser proporcional ao risco, harmonizada com a AIR da instituição e não pode resultar na eliminação dos requisitos mínimos previstos pela regulamentação.

O que muda para situações consideradas de maior risco?

A nova norma mantém a exigência de diligência reforçada para situações classificadas como de alto risco e passa a detalhar medidas mínimas que deverão ser adotadas, incluindo a obtenção e validação de informações adicionais sobre cliente, beneficiário final, estrutura societária e origem dos recursos, quando disponíveis.

As pessoas expostas politicamente (PEP) continuam recebendo tratamento diferenciado?



Sim.

Operações e relações de negócios envolvendo pessoas expostas politicamente (PEP), seus familiares, representantes ou estreitos colaboradores continuam sendo consideradas situações que exigem diligência reforçada.

O conceito de PEP mudou?

A definição foi atualizada para promover maior convergência regulatória com o tratamento adotado em outros segmentos do sistema financeiro nacional, especialmente pelo COAF e o Banco Central do Brasil.

O endereço do cliente continua sendo obrigatório?

A nova norma altera a forma de tratamento dessa informação.

O endereço deixa de integrar o conjunto mínimo de dados exigidos na etapa de identificação. Entretanto, a identificação do local de residência da pessoa natural ou da

a qualificação do cliente e da aplicação da abordagem baseada em risco.

Será possível aproveitar procedimentos realizados por outras empresas do grupo?

Sim.

A nova regulamentação permite o aproveitamento de procedimentos de identificação, qualificação e classificação de clientes realizados por instituições integrantes do mesmo conglomerado ou sistema cooperativo, desde que observados os requisitos previstos na norma e preservada a responsabilidade individual de cada supervisionada.

A Susep poderá divulgar orientações adicionais sobre operações de risco?

Sim.

A nova norma prevê a divulgação, pela Susep, de listas de operações e situações:

- consideradas de maior risco, sujeitas à diligência reforçada; ou
- consideradas de menor risco, que podem justificar o uso de diligência simplificada.

As listas poderão ainda indicar controles específicos a serem observados pelos supervisionados e indicarão o prazo para adaptação sempre que divulgadas.

Essas listas substituirão a avaliação interna de risco das instituições?

Não.

As listas têm caráter orientativo e complementar. Cada supervisionada continua responsável por realizar sua própria avaliação interna de risco e por adotar procedimentos compatíveis com os riscos identificados em suas operações e atividades.

O que muda para operações envolvendo países classificados pelo GAFI como de maior risco?

ões e relações de negócio envolvendo países ou territórios classificados pelo GAFI como não cooperantes ou com deficiências estratégicas em seus sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Nesses casos, podem ser exigidas medidas adicionais de diligência e monitoramento.

A nova norma altera as regras de comunicação de operações suspeitas ao Coaf?

Não há mudanças significativas na obrigação de comunicação de operações suspeitas. Permanecem válidos os deveres de análise e comunicação ao Coaf previstos na legislação e na regulamentação setorial. A nova norma promove principalmente ajustes estruturais e de alinhamento regulatório.

Quando a nova Resolução entra em vigor?

A nova Resolução Susep entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, data em que será revogada a Circular Susep nº 612, de 2020, que até lá segue válida.

Onde posso consultar a íntegra da norma e documentos relacionados?

A Susep disponibiliza em seu portal:

- a íntegra da nova Resolução;
- a regulamentação anterior;
- documentos relacionados ao processo regulatório;
- orientações ao mercado; e
- perguntas frequentes sobre PLD/FTP.

Consulte a seção de PLD/FTP no portal da Susep para acessar os materiais atualizados.

Links relacionados

- Nova Resolução Susep nº 99/2026 sobre PLD/FTP (publicada em 1/10/2026)
- Divulgação de Riscos de PLD/FTP (em elaboração)

Saiba mais:

- Mais perguntas frequentes
- Glossário de termos de PLD/FTP
- Portal de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Compartilhe:

ACESSO À INFORMAÇÃO
ASSUNTOS
CANAIS DE ATENDIMENTO
CENTRAL DE CONTEÚDOS
DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES
PLANOS E PRODUTOS
SERVIÇOS
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA COGER

Redefinir Cookies

REDES SOCIAIS

Acesso à Informação

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada